



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

Exceção nº 16

ACÓRDÃO Nº 5.928

(09.12.2008)

Exceção n.º 16

Excipiente: José Jádson Pedro de Farias, Antônio Malaquias da Silva e José Pedro de Farias

Advogado: Carlos Alberto Falcão Maia

Excepto: Juiz Eleitoral da 22ª Zona

Relator: Juiz André Luís Maia Tobias Granja

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO. JUIZ ELEITORAL. INIMIZADE CAPITAL E PARCIALIDADE. ANDAMENTO PROCESSUAL. CELERIDADE. LEGALIDADE. ENTREVISTA. MÉRITO PROCESSUAL. JUÍZO DE VALOR. AUSÊNCIA.

1. A celeridade processual imprimida por juiz eleitoral não constitui infração processual, revelando tão-somente compromisso com a razoável duração do processo, sem prejuízo dos recursos cabíveis.

2. Declarações feitas por juiz eleitoral em meios de comunicação acerca da andamento processo, quando ausente juízo de valor sobre o mérito, não tem o condão de comprometer a imparcialidade.

3. Exceção improcedente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em julgar improcedente a presente Exceção de Suspeição, nos termos do voto do Relator.

Sala de sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

Maceió, 09 de dezembro de 2008.


Des. Estácio Luiz Gama de Lima - Presidente


Juiz André Luís Maia Tobias Granja - Relator


Niedja Gorete de Almeida Rocha Kaspar - Procuradora Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Exceção nº 16

RELATÓRIO

Trata-se de **Exceção de Suspeição** interposta por **José Jádson Pedro de Farias, Antônio Malaquias da Silva e José Pedro de Farias** em face do **Excelentíssimo Juiz Eleitoral da 22ª Zona** (Termo de Craíbas – AL), através da qual buscam o afastamento do referido magistrado da presidência do julgamento da ação de investigação judicial eleitoral n.1724/2008.

Alegaram os excipientes (cf. fls. 02 a 09) que o Juiz Eleitoral da 22ª Zona, Doutor Almi Hilário dos Santos, teria sua atividade jurisdicional na condução da Ação de Investigação Judicial Eleitoral nº 1724/2008 comprometida em razão de inimizade capital nutridas contra os excipientes.

Fundamentam sua pretensão no fato de que o magistrado excepto não teria agido de maneira imparcial, porquanto teria reiteradamente negado os pedidos dos excipientes no curso do processo, destacando os seguintes:

I – Indeferimento de pedido de realização de perícia para verificação de correlação de vozes e presença de edição ou montagem em cd de áudio.

II - Desconsideração de requerimento para remarcar audiência do dia 05/11/2008, apresentado em decorrência do fato da única advogada atuante no processo ter sido intimada previamente de outras 04 (quatro) audiências no âmbito do Juizado Especial Federal.

III – Indeferimento de requerimentos de designação de nova audiência para oitiva de pessoas mencionadas pelas testemunhas arroladas pelo investigante, em desconformidade com o que prevê o art. 22, VII, da Lei Complementar 64/90.

Acrescentaram os excipientes, que a atuação do magistrado teria sido tendenciosa ao determinar a realização de audiência sem a conclusão de um laudo pericial sobre a degravação apresentada pelo investigante, além deste promover uma celeridade que estaria ferindo o direito ao devido processo legal.

Aduziram, ainda, que o magistrado teria concedido diversas entrevistas em rádios locais, uma delas, inclusive, ocorrido após a audiência do dia 05/11/2008, na qual o excepto teria feito considerações comprometedoras em relação a um dos investigados, gerando convicção nos excipientes de que o juiz eleitoral da 22ª zona não estaria comprometido com a imparcialidade inerente a sua função, das quais destacaram os seguintes trechos (cf. fls. 04 e 05):

Dr. Almi Hilário: "(...) semana passada mesmo, ligaram pra mim, dizendo que o Sr. Zé Pedro, Deputado Zé Pedro tava em Craíbas comprando votos, por trás da Cohab Nova, e imediatamente eu utilizei o Coronel Paulo Amorim, e em poucos instantes a Polícia Militar chegou lá, em Craíbas, o pessoal do Pelopes, foram nas Cohab's, onde tinha Cohab lá eles bateram,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Exceção nº 16

e nem sequer informações obtiveram, de que o Deputado Zé Pedro teve por lá.

Agora você me pergunta, é possível que o deputado, não tenha estado? Eu não acredito, ele pode até não ter estado, eu acredito mais que ele deva ter estado mesmo, porque eu soube que a prática dele é essa, mas, o povo que estava lá, disseram que ele não tava lá, que não esteve lá, aí, é onde é que a justiça pode se apoiar pra tomar uma medida mais drástica?" (sic)

Repórter Ives Cavalcante: "O senhor recebeu informações de eleitores. E os Eleitores ficam perguntando. Mas, se a gente quiser até domingo, é, e fazer alguma denúncia. Eu quero dizer, denúncia comprovada, né negócio de ouvir dizer não, vale, por exemplo, uma foto de celular, aquele filmezinho?" (sic)

Dr. Almi Hilário: "Vale, vale, vale, e eu digo a vocês uma coisa, eu estou sedento pra botar um cabra na cadeia. (...)" (sic)

(...)

Dr. Almi Hilário: "Não queria botar uma piaba não, queria colocar um tubarãozinho, pelo menos. Agora de fato, eu tenho recebido algumas denúncias infundadas, é quando nós acionamos a polícia ou o oficial de justiça *in loco*, ou as pessoas são avisadas e caem fora antes, ou de fato isso não existiu, é..., eu dou um exemplo: recebemos uma denúncia de um advogado, uma pessoa que a gente reputa não iria dar uma informação que determinada autoridade se encontrava no município de Craíbas, notadamente o deputado Zé Pedro da Arável, estaria por trás de uma Cohab Nova, lá, disse que abertamente comprando votos, acionei o Coronel Paulo Amorim, imediatamente ele determinou e para lá se dirigiram em cima da buxa mesmo, pessoal do Pelopes, uma guarnição armada mesmo, porque a determinação minha era pra prender, em flagrante quem tivesse cometendo crime, porque em flagrante delito meu amigo, não existe, é como se diz, é ..., o cargo não livra do flagrante, de ser preso em flagrante aquele que está cometendo delito, e no entanto, para surpresa nossa, a polícia ali chegando, vasculhou as Cohab's todinhas, de Craíbas, foi fato comprovado até por pessoas que ofereceram a denúncia mas, que não encontraram o crime de que se denunciava, e a polícia me informou que saiu fazendo pergunta pra aquele pessoal, disse que o pessoal negava que aquele cidadão estivesse estado ali, pra você ver como é difícil fazer uma fiscalização nessa cidade." (sic)

Os excipientes também destacaram uma entrevista concedida pelo magistrado, no dia 06/11/2008, à Radio Novo Nordeste, onde ele estaria fazendo publicamente análise do ocorrido durante a audiência do dia anterior, *in verbis* (cf. fl. 05) :

Novo Nordeste: "Ontem foram ouvidos, os três, vamos colocar assim, interessados diretamente no caso, os candidatos mais o Deputado, mas algumas testemunhas."



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Exceção nº 16

Dr. Almi Hilário: “Sim, exatamente, foram ouvidos o deputado Zé Pedro, o filho dele, o prefeito de Craíbas, o candidato Teófilo, e duas testemunhas arroladas pelo candidato eleito em Craíbas.”

Novo Nordeste: “Agora, preliminarmente, o que foi colocado, que chamou mais atenção do juiz eleitoral nos depoimentos de ontem”

Dr. Almi Hilário: “Olha, me baseei, apenas nas informações que tem no processo, justamente, a de gravação, que está nos autos, em cima disso, saímos interrogando o pessoal, evidentemente, que 80% do que está lá, eles negaram né? As partes, evidentemente negam, mas, só, a perícia, é, que ta na PF, é quem vai dizer a autenticidade, e, se for autêntica, a coisa pode tomar um rumo diferente.”

Por fim, acrescentaram trechos de uma reportagem do Jornal Gazeta de Alagoas e da Gazetaweb, datados do dia 06/11/2008, tratando da audiência do dia 05 de novembro de 2008 (cf. fl. 06):

“Para Almi Hilário, o prefeito reeleito negou as acusações e alegou para o juiz que ele próprio foi vítima de armação dos candidatos da oposição.

“Ele disse que o ocorrido foi exatamente o contrário do que diz a gravação”, afirmou o juiz.

“Por meio de ofício, o juiz solicitou da PF a possibilidade de maior agilidade nas perícias, no sentido de não ocorrer problemas na data prevista pelo Tribunal Regional Eleitoral para a diplomação dos eleitos. Segundo o magistrado, o prefeito reeleito ainda poderá recorrer da decisão.”

Em pronunciamento de folhas 169 a 172, o magistrado da 22ª Zona Eleitoral susteve que somente conheceu os excipientes no momento da realização do registro de candidatura, e que em momento algum do período eleitoral se indispôs com qualquer um dos candidatos e em especial com os excipientes.

Afirmou, também, que a celeridade imposta ao processo buscou cumprir os prazos da justiça eleitoral e conceder à sociedade uma resposta rápida a seus anseios.

No que concerne ao requerimento de adiamento de audiência, informou que as partes e seus advogados, assim como o magistrado e o representante do Ministério Público Eleitoral, devem priorizar os feitos eleitorais, além de que tal fato não teria prejudicado os excipientes, porquanto esses se encontravam representados por outro profissional do mesmo escritório da advogada, e a própria advogada requerente também estaria presente na maioria dos atos praticados na audiência.

Quanto ao indeferimento de pedido de nova audiência para oitiva das pessoas referidas pelas testemunhas, alegou que tais pessoas não seriam imprescindíveis para o deslinde da investigação, haja vista que não seriam conhecedoras do fato objeto da lide, e que essa decisão sequer teria recebido protesto por parte dos excipientes, operando-se a preclusão.

Por fim, alegou que em nenhum momento antecipou algum juízo de valor, tendo apenas reproduzido um pequeno trecho do que havia sido dito por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Exceção nº 16

ocasião do interrogatório de um dos excipientes, sem qualquer manifestação acerca do resultado da ação.

Em parecer de folhas 182 e 183, a Procuradoria Regional Eleitoral opinou pela necessidade de oitiva das testemunhas arroladas pelas partes.

É o que havia de relevante a relatar.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized initial 'M' followed by a horizontal line extending to the right.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Exceção nº 16

VOTO

1. Inicialmente, vislumbro ser desnecessária a oitiva das testemunhas arroladas pelos excipientes, pois os documentos constantes nos autos são suficientes para esclarecer os fatos narrados na Exceção.

2. Adentrando no mérito, constato que os fatos trazidos aos autos não demonstram, por si só, inimizade capital entre o magistrado e os excipientes, a ensejar a suspeição prevista no art. 135, I, do CPC¹.

3. Nesse passo, é importante destacar que as hipóteses capazes de configurar a suspeição do magistrado previstas no artigo 135 do CPC são *numerus clausus*, devendo existir nos autos provas da ocorrência de, ao menos, um de seus incisos. Nesse sentido, cito a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, observada no seguinte julgado²:

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. SUSPEIÇÃO. PERITO. ART. 135 DO CPC. ROL TAXATIVO. REEXAME DE PROVAS. SÚMULA 7/STJ.

1. Revela-se desprovida de fundamento a suspeição quando a situação não se subsume a qualquer das hipóteses do art. 135 do CPC. Precedentes.

(...)"

4. No caso em apreço, os excipientes fundamentam sua pretensão em uma suposta inimizade entre eles e o magistrado, sem, contudo, demonstrar qualquer fato que pudesse comprovar suas alegações.

5. No que concerne ao argumento de que o magistrado estaria imprimindo uma celeridade capaz de comprometer o direito ao devido processo legal dos excipientes, entendo que tal hipótese não encontra respaldo em nenhum dos incisos do artigo 135 do Código de Processo civil, haja vista que o comprometimento com a celeridade processual, necessária a garantia do direito constitucional à razoável duração do processo³, por si só, não demonstra a ocorrência de parcialidade do magistrado. Ademais, as decisões foram fundamentadas, e não evidenciam nenhuma teratologia ou parcialidade do magistrado (cf. fls. 99, 106 e 117).

6. Quanto às entrevistas concedidas pelo magistrado, não vislumbro em seu conteúdo elementos que indiquem qualquer sentimento de inimizade do juiz para com qualquer um dos excipientes, haja vista que se percebe que o intuito das

¹ Art. 135 - Reputa-se fundada a suspeição de parcialidade do juiz, quando:

I - amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer das partes;

² REsp 551841/RS, Relator: Ministro Fernando Gonçalves, quarta turma, DJ 05/09/2005, p.415

³ Art. 5º - (...)

LXXVIII a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Exceção nº 16

declarações do magistrado é o de dar exemplos à população de como é difícil a fiscalização de crimes eleitorais.

8. Outrossim, não percebi no teor das declarações pré-julgamento por parte do excepto, muito pelo contrário, as afirmações do juiz evidenciam uma preocupação com o denunciamento carente de provas.

9. É que justamente o fato mencionado pelos excipientes como exemplo da parcialidade do excepto, é usado pelo magistrado pra citar uma situação de denúncia infundada, *in verbis* (cf. fl. 161):

Dr. Almi Hilário: "(...) eu tenho recebido algumas denúncias, e infelizmente são denúncias infundadas, quando nós acionamos a polícia ou o oficial de justiça *in locu*, ou as pessoas são avisadas e caem fora antes, ou o fato em si não existiu, eu dou um exemplo:(...)"

10. Cabe destacar que, conforme o próprio título das entrevistas concedidas às folhas 160 e 161, os excipientes não souberam precisar a data em que foram concedidas.

11. Em outra entrevista, esta datada do dia 06 de novembro de 2008, o magistrado deixa claro que necessita apreciar a prova pericial antes de concluir o processo, e que qualquer uma das partes que perder poderá recorrer (cf. fls. 157 a 159):

(...)

Novo Noredeste: " Nesse caso, também cabe recurso Dr., ao final da sentença?"

Dr. Almi Hilário: " Cabe, cabe, a parte que perder pode recorrer".

(...)

Dr. Almi Hilário: "Exatamente, só posso concluir esse processo, com essa perícia da PF, sendo juntada aos autos".

12. Desta feita, verifico que as situações narradas, algumas que sequer possuem data precisa, não demonstram o comprometimento do dever de imparcialidade do magistrado e muito menos a existência de uma inimizade capital em relação aos excipientes.

13. Por todo o exposto, voto no sentido de julgar improcedente a Exceção de Suspeição.

É como voto.

Maceió, 09 de dezembro de 2008.


ANDRÉ LUÍS MAIA TOBIAS GRANJA
Juiz do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

Exceção nº 16

EXTRATO DA ATA
(129ª Sessão ordinária de 2008)

Exceção n.º 16

Excipiente: José Jádson Pedro de Farias, Antônio Malaquias da Silva e José Pedro de Farias

Advogado: Carlos Alberto Falcão Maia

Excepto: Juiz Eleitoral da 22ª Zona

Relator: Juiz André Luís Maia Tobias Granja

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em julgar improcedente a presente Exceção de Suspeição, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 5.928 de 09.12.2008).

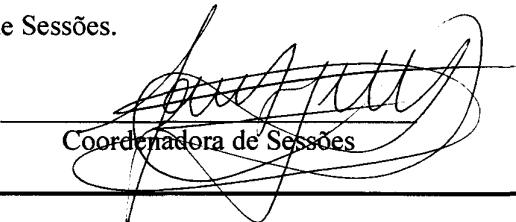
Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO, Drs. ANDRÉ LUÍS MAIA TOBIAS GRANJA (Relator), ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, ELOÍNA MARIA BRAZ DOS SANTOS e FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR, bem como a eminente Procuradora Regional Eleitoral, Dra. NIEDJA G. DE A. ROCHA KASPARY.

SESSÃO DE 09.12.2008.

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que o Acórdão nº 5.928 de 09/12/2008, foi conferido na 129ª sessão, realizada em 09/12/2008, e publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 11/12/2008, às fls. 53/54.

Eu, Rosmery, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 11/12/2008, que vai assinada pela Coordenadora de Sessões.


Coordenadora de Sessões